

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 04,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral e anual aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, a partir de 1º de janeiro de 2024, em **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) referente à variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

**Art. 3º** O Anexo I – Tabela de Vencimentos é parte complementar desta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Limeira do Oeste – MG, 17 de janeiro de 2024.

**MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente

**EBERTON ALVES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**  
1º Secretário

**CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO/FUNÇÃO	SUBSÍDIOS ANT.	% REVISÃO	REAJUSTADO
PREFEITO	R\$ 18.722,70	<b>4,62%</b>	R\$ 19.587,69
VICE-PREFEITO	R\$ 11.231,26	4,62%	R\$ 11.750,15
SECRETÁRIOS	R\$ 4.116,17	4,62%	R\$ 4.306,33
CONSELHEIROS TUTELARES	R\$ 2.789,68	4,62%	R\$ 2.918,56

– Revisão nos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito prevista no §1º, Art. 3º, da Lei nº 899/2020.

– Revisão nos vencimentos dos Secretários e Conselheiros Tutelares prevista no §1º, Art. 3º da Lei nº 900/2020.

**MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente

**EBERTON ALVES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**  
1º Secretário

**CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 04/2024.**

Ilustres Membros da Câmara Municipal de Limeira do Oeste,

Gostaria de apresentar, por meio desta justificativa, os fundamentos que embasam o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Limeira do Oeste-MG.

### **1. Observância às Normativas Legais:**

Este projeto está em plena consonância com as normativas legais vigentes. A Lei Orgânica do Município (LOM), em seu inciso VI do art. 47 e inciso III do art. 54, confere à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre matéria salarial. Além disso, o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, prevê a obrigatoriedade da revisão geral anual, garantindo a preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos.

### **2. Manutenção do Poder Aquisitivo:**

A proposta visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais diante da variação inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). A revisão de 4,62% proposta para 2024 busca compensar as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano anterior, garantindo a dignidade e motivação dos profissionais que desempenham funções cruciais para a comunidade.

### **3. Responsabilidade Orçamentária:**

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes desta revisão serão absorvidas por meio de dotações próprias no Orçamento vigente, assegurando a responsabilidade fiscal e financeira do Município. Tal medida é adotada com a devida cautela, sem comprometer a saúde financeira da administração municipal.

### **4. Valorização do Serviço Público:**

Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal estará contribuindo para a valorização do serviço público, reconhecendo o empenho e a dedicação dos servidores que desempenham papéis essenciais na promoção do bem-estar da população. A revisão anual é uma ferramenta eficaz para manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

### **5. Retroatividade e Transparência:**

A retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2024 assegura que os servidores recebam os benefícios o mais breve possível, minimizando possíveis impactos financeiros decorrentes do intervalo entre a data-base e a efetiva concessão da revisão.

Em virtude do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e valorização do serviço público.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,